



Termo de Referência - CBMDF/DIMAT/SEPEC

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 100/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa para execução de serviço especializado, na forma de licença de uso, de software na modalidade SaaS (Software como serviço), conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

O prazo de vigência da contratação é de 4 (quatro) anos, na forma do artigo 106 da Lei n.º 14.133, de 2021.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. JUSTIFICATIVA DA NÃO ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Conforme Parecer Jurídico n.º 45/2024 da PGDF, p. 39, *in verbis*:

Impende destacar que, **como regra, os órgãos e entidades do Distrito Federal devem utilizar o procedimento de intenção de registro de preços**. No entanto, a autoridade competente pelo procedimento licitatório poderá afastar a IRP tanto nos casos de impossibilidade material de sua utilização (inviabilidade) quanto nas hipóteses em que seu emprego não se revelar conveniente e oportuno para a Administração. (grifo nosso)

De acordo com o inciso II do art. 40 da Lei n.º 14.133/2021, as compras, quando pertinente, serão processadas através de Sistema de Registro de Preços e em consonância, o art. 190 do Decreto Distrital n.º 44.330/2023 especifica:

Art. 190. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

§ 1º O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado; e

III - haja compromisso do órgão participante ou aderente de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

O presente processo de aquisição **NÃO** se enquadra nos pré-requisitos citados pois trata-se de objeto com **QUANTIDADE PREVIAMENTE DEFINIDA** neste Termo de Referência.

3. JUSTIFICATIVA DO NÃO TRATAMENTO PREFERENCIAL E SIMPLIFICADO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DAS ENTIDADES PREFERENCIAIS

Considerando a inviabilidade de competição, como preconiza o caput do art. 74 da Lei 14.133 de 2021, não será atendido o tratamento preferencial às entidades preferenciais conforme a Lei Complementar 123 de 2006, a Lei 4.611 de 2011 e o Decreto 35.592 de 2014.

4. JUSTIFICATIVA DA HIPÓTESE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Art. 74 da Lei nº 14.133/2021 enumera as hipóteses em que, em tese, é possível a contratação sem licitação, por ser esta inexigível, pela inviabilidade de competição entre mais de um prestador do serviço que se pretende contratar, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

O inciso I do artigo citado prevê a inexigibilidade para a contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

Quanto à inviabilidade de competição nos casos de contratação do objeto em questão, cita-se a Decisão nº 439/1998 - Plenário/TCU com o ensinamento de Lúcia Valle Figueiredo:

"A doutrina é pacífica no sentido de que não se licitam coisas comprovadamente desiguais. Lúcia Valle Figueiredo em seu parecer intitulado "Notória Especialização" (Revista do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, número 44, 2º semestre de 1978, pág. 25/32) ressalta que no momento em que se passa a confrontar coisas que não são cotejáveis, a comparação se torna impossível, não havendo possibilidade de se falar em afronta ao princípio da isonomia nesses casos, pois só se pode falar em isonomia na medida em que se comparam coisas cotejáveis. Outro ponto que torna a licitação inviável diz respeito ao fato de que há que se ter critérios objetivos para realizar uma licitação, aspecto esse, como visto, prejudicado na contratação em exame".

As observações do julgado se encontram presentes no caso em comento, visto que o objeto almejado é oferecido por fornecedor exclusivo. Evidencia-se, portanto, a inviabilidade de competição do objeto a ser contratado.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO DO 1º ANO	PREÇO DO 2º ANO	PREÇO DO 3º ANO	PREÇO DO 4º ANO	VALOR TOTAL
-------	------	---------------	--------	-------------------	------------	-----------------	-----------------	-----------------	-----------------	-------------

1	1	Contratação de serviço especializado INTELIGOV, na forma de licença de uso/locação de software, na modalidade SaaS (Software como serviço) de sistema de acompanhamento, incluindo treinamento e suporte técnico para 13 usuários.	27502	LICENÇA DE USO/ACESSO ANUAL	1*	R\$ 59.904,00	R\$ 59.904,00 + R\$ 10.800,00 (diários)	R\$ 59.904,00 + R\$ 10.800,00 (diários)	R\$ 59.904,00 + R\$ 10.800,00 (diários)	R\$ 272.016,00
TOTAL										R\$ 272.016,00

* 01 (uma) licença comporta 13 usuários, conforme previsto na Proposta Comercial (162188360).

6. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se por aumentar a eficiência e a segurança institucional da corporação, além das ferramentas técnicas citadas no item 8 do ETP (164172852). A plataforma permitirá monitoramento em tempo real das proposições legislativas e executivas do interesse dessa assessoria, garantindo que nenhuma movimentação relevante passe despercebida, o que otimiza recursos e tempo de análise. Além disso, a criação de dashboards customizáveis facilitará a visualização e a interpretação dos dados, permitindo decisões rápidas e informadas.

A capacidade de filtrar e destacar proposições legislativas potencialmente prejudiciais ou vantajosas fortalecerá a proatividade da ASPAR na defesa dos interesses institucionais. A automação dos processos de monitoramento e análise legislativa reduzirá a carga de trabalho, permitindo que a equipe concentre seus esforços em atividades estratégicas, aumentando a produtividade geral.

Com acesso a informações detalhadas sobre parlamentares, a ASPAR poderá desenvolver estratégias de relacionamento mais eficazes, o que ampliará a influência do CBMDF nas esferas legislativas. A atualização constante das proposições assegurará que todas as informações relevantes estejam disponíveis em tempo real, evitando surpresas e permitindo uma resposta rápida a qualquer mudança.

A presente contratação está alinhada com os seguintes objetivos estratégicos ao Plano Estratégico do CBMDF (Planes), disponível no Suplemento ao Boletim Geral n.º 9, de 14 de janeiro de 2025:

ALINHAMENTO AO PLANO ESTRATÉGICO CBMDF 2025 - 2030	
Objetivo Estratégico	Iniciativa
10. Intensificar o uso dos sistemas de informação na tomada de decisão qualificada.	10.3. Integrar os sistemas de informação institucionais com base de dados de órgãos externos aumentando a eficiência nos processos internos da Corporação, fomentando o controle social e a gestão pública participativa.
11. Captar e gerir recursos financeiros para executar a estratégia.	11.2. Captar recursos por meio da ampliação das fontes orçamentárias disponíveis para o CBMDF
12. Aprimorar o relacionamento com instituições para maximizar o valor agregado dos serviços do CBMDF nas atuações em nível nacional e internacional.	12.5. Implementar sistema para monitoramento e avaliação dos resultados.

O objeto da contratação está previsto no Planos de Aplicação de Recursos Financeiros do exercício de 2025, disponível no Suplemento ao Boletim Geral n.º 12, de 17 de janeiro de 2025, conforme detalhamento a seguir:

ALINHAMENTO AO PARF 2025		
NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	VALOR TOTAL ESTIMADO
44903657	Elaborar ações para contratação de serviços de TIC de nível 1, 2 e 3 (suporte)	R\$ 1.500.000,00

Por fim, a presente demanda também está prevista no PDTIC/2025, disponível no Suplemento ao Boletim Geral n.º 26, de 6 de fevereiro de 2025:

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS DE TIC		
ID	Referência	Descrição
OTIC-3	Aquisição de solução inteligente para tratamento de dados governamentais (soluções como Inteligov).	Promover o aperfeiçoamento e ampliação de serviços, com foco na automação e no autosserviço.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos de Negócio

A empresa contratada deverá fornecer os seguintes requisitos do sistema:

- Monitoramento legislativo em tempo real;
- Templates com movimentações relevantes das proposições catalogadas;
- Busca avançada com filtros específicos;
- Personalização de painéis de controle (dashboard);
- Geração e compartilhamento de relatórios customizáveis;
- Carômetro dos parlamentares/stakeholders (histórico de atuação, proposições de autoria e contatos);
- Alertas personalizados via (Whatsapp, Telegram - mobile e desktop);
- Conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD;
- Suporte 24 horas, 7 dias da semana;
- Monitoramento diário DOU, DODF;
- Monitoramento nas Casas Legislativas (Congresso Nacional, Senado Federal, Câmara dos Deputados e Câmara Legislativa do Distrito Federal);
- Tendência de aprovações de proposições por IA ou machine Learning;
- Monitoramento de processos SEI público do Distrito Federal;
- Aplicativo IOS e Android;
- Autenticação via SSO como facilitador de acesso login.

Requisitos de Capacitação

A empresa contratada deverá fornecer treinamento adequado para os usuários, assegurando o pleno aproveitamento das funcionalidades oferecidas. O treinamento deverá ser prestado nas instalações das Assessoria Parlamentar do CBMDF, garantindo que a equipe possa participar sem a necessidade de deslocamentos. Por fim, este treinamento deve abranger todas as funcionalidades do software, desde o monitoramento em tempo real até a criação de dashboards e relatórios customizáveis.

Requisitos Legais

A plataforma deve estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), assegurando o tratamento adequado e seguro de dados pessoais. E atender às regulamentações específicas do setor público, seguindo as diretrizes do Tribunal de Contas da União (TCU) e demais órgãos de controle.

Requisitos de Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

A empresa contratada deverá fornecer garantia de acesso ao sistema no período contratado 4 (quatro) anos, contada a partir da data do recebimento definitivo do objeto, de acordo com as normas vigentes, pelo qual a empresa se obriga a efetuar correções ou substituições necessárias na plataforma QUE APRESENTAREM DEFEITOS DE FUNCIONALIDADE DURANTE O PRAZO DE GARANTIA, bem como atualizações regulares de software e manutenção preventiva sem custos adicionais, sendo essencial para a segurança e confiabilidade do serviço.

O prazo para a contratada realizar correções de eventuais vícios encontrados no serviço ou realizar substituições, conforme citado no item anterior, e entregá-lo(s) com as correções ou substituições necessárias será de 72 (setenta e duas) horas úteis, a contar da notificação por parte do CBMDF à contratada.

A assistência técnico contínua é imprescindível. A solução deve oferecer suporte 24 horas por dia, durante os sete dias da semana, por meio de canais como telefone, e-mail e chat.

Requisitos de Metodologia de Trabalho

A Contratada deve fornecer meios para contato e registro de ocorrências da seguinte forma: com funcionamento 24 horas por maneira eletrônica e horário comercial por via telefônica. O andamento do fornecimento do serviço deve ser acompanhado pela Contratada, que dará ciência de eventuais acontecimentos à Contratante.

Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

O Contratado deverá observar integralmente os requisitos de Segurança da Informação e Privacidade descritos a seguir:

A plataforma deve estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), assegurando o tratamento adequado e seguro de dados pessoais.

Sustentabilidade

A Contratada deverá aplicar critérios de sustentabilidade ambiental conforme determina a Lei distrital nº 4.770/2012, devendo para tal apresentar declaração própria ou de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental, conforme art. 7º, Parágrafo único, da Lei Distrital nº 4.770/2012.

Subcontratação

Não é admitida a subcontratação parcial do objeto em nenhuma condição.

8. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATANTE:

Nomear o Executor ou Comissão Executora do Contrato, conforme art. 117 da Lei 14.133/2021 por meio da Diretoria de Contratações e Aquisições (DICOA), para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega do objeto da licitação.

Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no objeto da contratação.

Receber o objeto fornecido pela Contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;

Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do Contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;

Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer.

São obrigações da CONTRATADA:

Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à Contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

Reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela Contratante;

Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;

Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;

Fazer a transição contratual, com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução do contrato, quando for o caso.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Condições de execução

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Início da execução do objeto: O acesso a plataforma será disponibilizado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias corridos, de acordo com o artigo 140, §1º da Lei 14.133/2021, a contar da data da assinatura do contrato.

O prazo de execução do treinamento será de 30 (trinta) dias corridos, conforme disposto no artigo 140, §1º da Lei 14.133/2021, a contar da data da assinatura do contrato.

O contrato terá duração de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de assinatura do Instrumento Contratual, permitindo-se as prorrogações previstas em lei.

O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada por um oficial a ser designado para acompanhar a realização da assinatura.

Local e horário da prestação dos serviços (para casos de capacitação e suporte presencial)

O serviços serão prestados no seguinte endereço: Assessoria Parlamentar do CBMDF - QCG – Quartel do Comando Geral - SAM Lote D Módulo E – CEP 70620-000.

Os serviços serão prestados no seguinte horário: de segunda-feira à quinta-feira, das 13:00 às 19:00 e sexta-feira, das 07h00 às 13h00 - horário de funcionamento da Assessoria.

O serviço de acesso à plataforma deverá ser contínua, 24 horas.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, perdurará durante a vigência do contrato.

Mecanismos formais de comunicação

São definidos como mecanismos formais de Comunicação, entre a Contratante e o Contratado, os seguintes:

1. Ata de Reunião;
2. Ofício;
3. Sistema de abertura de chamados;
4. E-mails e Cartas;

Acompanhamento e fiscalização do contrato

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um executor ou comissão executora do contrato, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, bem como, exigir e fiscalizar o atendimento às especificações previstas para o objeto da licitação e de tudo dará ciência à Administração, permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar as decisões com informações pertinentes a essa atribuição.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Distrital 44.330/2023

O executor do contrato ou a comissão executora do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis sobre eventuais ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado.

O recebimento definitivo do objeto ficará a cargo do executor do contrato ou da comissão executora do contrato.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do contrato.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Do recebimento

O serviço será recebido **PROVISORIAMENTE** no ato da entrega para verificação da conformidade, qualidade e quantidade do material pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os serviços serão recebidos **DEFINITIVAMENTE** no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

- Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

- Emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

- Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Em cumprimento à Seção VII do Capítulo IV do Decreto distrital nº 44.330/2023, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o preço total máximo aceitável estimado para aquisição é de R\$ 272.016,00 (duzentos e setenta e dois mil dezesseis reais), de acordo com a pesquisa de preços, detalhada na planilha de custos, Planilha Financeira (161831878).

GRUPO	ITEM	OBJETO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO MENSAL	PREÇO ESTIMADO 2025	PREÇO TOTAL ESTIMADO 4 ANOS
1	1	INTELIGOV	Licença de uso/acesso	1*	**R\$ 4.992,00	R\$ 59.904,00	R\$ 272.016,00
TOTAL ESTIMADO							R\$ 272.016,00

* 01 (uma) licença comporta 13 usuários, conforme previsto na Proposta Comercial (162188360).

**Valor obtido considerando o valor total para o primeiro ano dividido por 12 meses.

13. DAS PENALIDADES

No caso de violação de quaisquer disposições estipuladas neste Termo de Referência, serão passíveis de aplicação as penalidades descritas em Edital. Esse procedimento seguirá os princípios do devido processo legal, assegurando garantias ao contraditório e à ampla defesa, em conformidade com os Art. nº 155 e 156 da Lei 14.133/2021 e o Decreto 44.330/2023.

INTEGRANTE REQUISITANTE	INTEGRANTE TÉCNICO
Celso Rollemberg Madureira - Cap. QOBM/Comb. Matr.: 3001853	Manoel Bueno Dantas - Subten. QBMG-1 Matr.: 1404173 CB

Autoridade Máxima da Área de TIC
Ícaro Macedo de Souza - Ten-Cel. QOBM/Comb. Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação Matr. 1400184

ANA Brito do Amaral Cotrim - Ten-Cel. QOBM/Comb.
Chefe da DIMAT/SEPEC
Matr. 1924745



Documento assinado eletronicamente por **ANA BRITO DO AMARAL COTRIM - Ten-Cel. QOBM/Comb. - Matr.01924745, Chefe da Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras**, em 01/04/2025, às 08:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MANUEL BUENO DANTAS - Subten. QBMG-1 - Matr.01404173, Assessor(a) Técnico(a)**, em 01/04/2025, às 14:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CELSO ROLLEMBERG MADUREIRA - Cap. QOBM/Comb. - Matr.01001853, Assessor(a)**, em 01/04/2025, às 14:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ICARO MACEDO DE SOUZA - Ten-Cel. QOBM/Comb. - Matr.01400184, Diretor(a) de Tecnologia da Informação e Comunicação**, em 01/04/2025, às 15:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **166115211** código CRC= **32835B2F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM, Bloco D, Lote E, - Bairro Asa Norte - CEP 70620-040 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.cbm.df.gov.br